



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

7º ATO DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG.

Dispõe sobre as recomendações de medidas restritivas as atividades não essenciais, bem como sobre as medidas para contenção de aglomerações, visando a redução e o controle da doença infecciosa causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Vitória - MG.

O Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 2º e 6º do Decreto Municipal nº 8.928/2020, de 16 março de 2020, juntamente com o douto Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Representante do Comandante do 6º Pelotão da Polícia Militar de Santa Vitória;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Vitória, não possui leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI;

CONSIDERANDO o reduzido número de leitos disponíveis para pacientes infectados pelo novo Coronavírus, tanto para a macrorregião de Uberlândia e na Microrregião de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que foi diagnosticado o primeiro caso de COVID-19, no Município de Santa Vitória, em 21 de maio de 2020, e que em 22 de junho os casos diagnosticados subiram para 17, o que revela um aumento considerável no número de infectados pelo Coronavírus.

DELIBERA, com fundamento no artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.928 de 16 de março de 2020:

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.455, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Artigo 1º - Recomendar ao Prefeito Municipal que restrinja a circulação de pessoas no Município de Santa Vitória – MG, realizando o fechamento do comércio, ficando apenas aberto os comércios que comercialize produtos essenciais, como (Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centros de abastecimento de alimentos) seguindo todos os comércios as medidas de prevenção sanitária descritas pelo Município de Santa Vitória e no Plano Minas Consciente;

Artigo 2º - Recomendar ao Prefeito Municipal que vede a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários e que crie previsão legal com a finalidade de inibir reuniões particulares e aglomerações, notadamente em ranchos.

Artigo 3º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da equipe da Vigilância Sanitária Municipal e da Polícia Militar.

§ 1º - A atividade particular ou o estabelecimento comercial que descumprir as diversas normativas e as medidas sanitárias disciplinadas por esta Deliberação ficarão sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, recomendando ao Município a aplicação de multa aos infratores, devendo os valores serem suficientes para inibir a conduta irregular.

§ 2º A medida administrativa punitiva, aplicável em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais três dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais sete dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 3º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de *drive-thru*, *delivery* e retirada no balcão.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.455, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



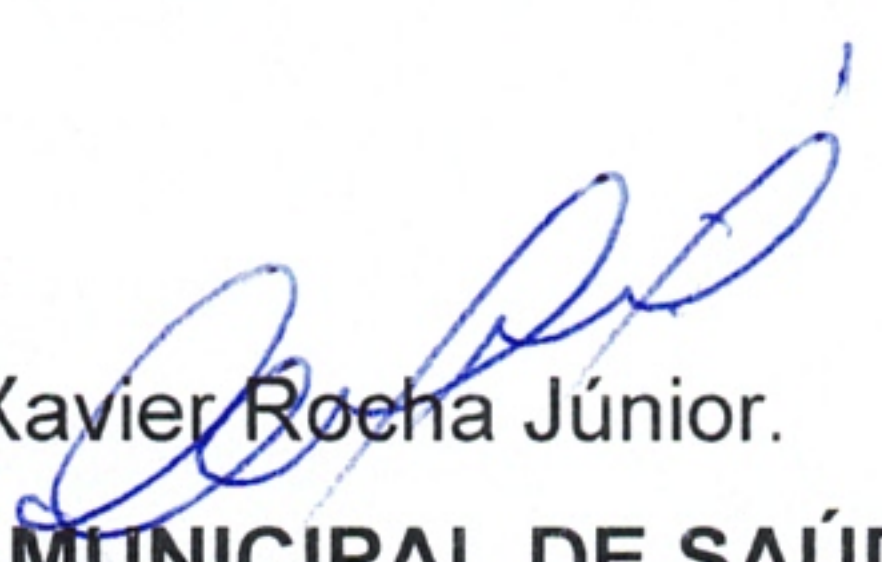
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

§ 4º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por esta Deliberação sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

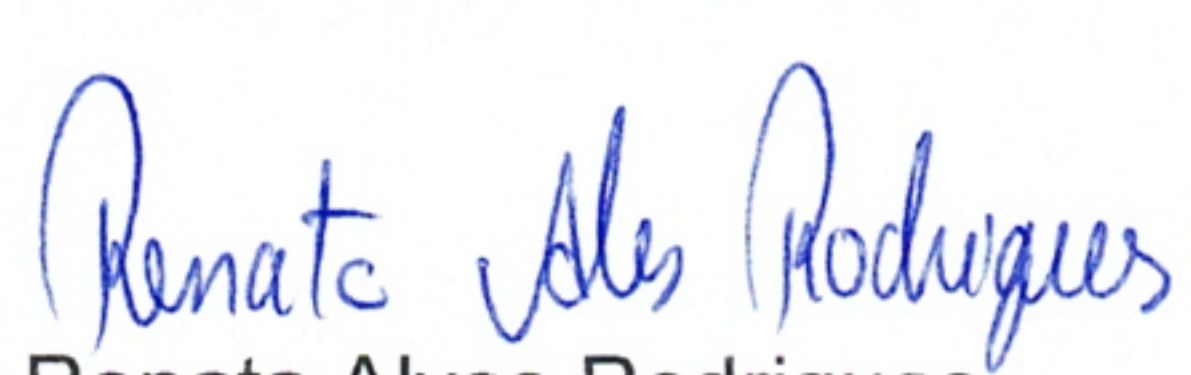
Artigo 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, caminhodromo e canteiros de avenidas, devendo ser aplicado multa para o cidadão flagrado em situação irregular.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

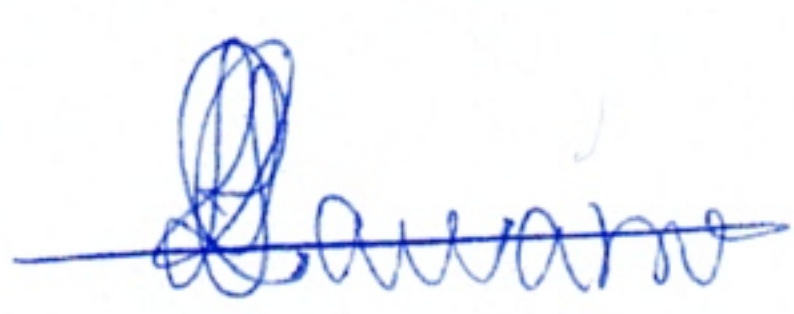
Santa Vitória, MG, 26 de junho de 2020.


Geraldo Xavier Rocha Júnior.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.


Renata Alves Rodrigues.

COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.



Angélica Narimato Kawano.

COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.


Mariza Faria de Queiroz Curi.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.455, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.


João Batista de Medeiros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

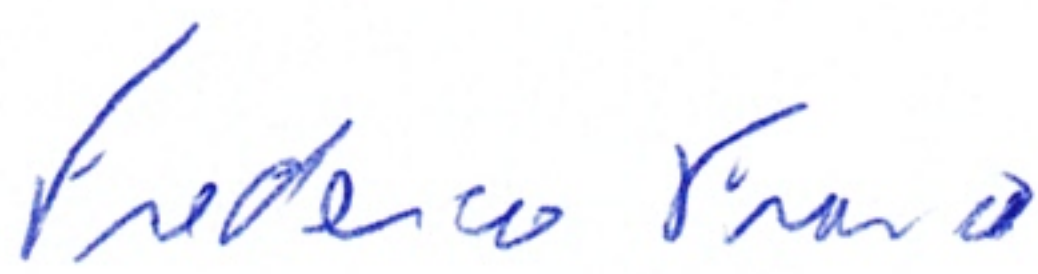

Robson Carvalho dos Santos.

TESOUREIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Dr. Félix Maia da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.


Dr. Antônio Celso Andrade Domingues.
MÉDICO DO HOSPITAL GENÉSIO FRANCO DE MORAIS.


Frederico Franco
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA VITÓRIA.

Entidades Presentes:


Dr. Diego Espíndola Sanches
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA – MG.


José Cristiano de Oliveira.
SARGENTO DO 6º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR.